

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº SEMA-PRO-2024/33948

OBJETO: “Contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação para prestação de serviços para a Solução de Inteligência de Negócio MTI QI, com a finalidade de dar continuidade ao desenvolvimento e operação da plataforma de Business Intelligence (BI)”.

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 101-478, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 483-486.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Não foram encontrados preços públicos nos sistemas oficiais.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

O órgão em questão **possui contrato** para o objeto em questão, conforme págs. 395-463. Foram encontrados no **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso** contratos dos seguintes órgãos: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, págs. 233-306, SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, págs. 307-318 e EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, págs. 319-344.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

Não foram encontrados preços em site especializado, conforme nas págs. 476-477.



Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Considerando que a MTI está sendo contratada por dispensa de licitação, não foram consultadas outras empresas, pois a comprovação da vantajosidade foi feita com base em outros contratos da MTI com outros órgãos, a qual nos encaminhou os seguintes contratos: **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – RONDÔNIA**, págs. 101-104, **CASA CIVIL – MATO GROSSO**, págs. 105-207, **AGER – MATO GROSSO**, págs. 208-232 e **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – MS (ARP 001/2021)** pág. 345-380, contrato encaminhado pelo setor demandante.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

Não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme pág. 478.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
Gerente
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

